

PORTARIA Nº 081, DE 17/06/2024

Dispõe sobre autorização, realização e compensação de horas extraordinárias para os servidores da Fundação Faceli e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.501/2005, e pelo Decreto nº 385/2024 de 05/03/2024,

RESOLVE

Art. 1º Os servidores da Fundação Faceli que estão sujeitos a controle de horário só poderão realizar horas extraordinárias mediante autorização de sua chefia imediata, e quando houver a efetiva necessidade do serviço.

§1º A chefia imediata do servidor comunicará a realização das horas extraordinárias, mediante e-mail, endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, com cópia para Diretoria a qual o servidor estiver subordinado.

§2º Na comunicação a que se refere o §1º deste artigo, a chefia imediata do servidor deverá especificar a quantidade de horas extraordinárias, bem como a data de sua realização, para devido registro no sistema eletrônico do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º As horas extraordinárias realizadas pelos servidores deverão ser, prioritariamente, compensadas por meio de folgas, e não remuneradas em pecúnia.

Art. 3º O servidor que possuir horas extraordinárias registradas no sistema eletrônico do Departamento de Recursos Humanos deverá negociar e definir com sua chefia imediata a melhor data para a sua compensação.

Parágrafo único. Definida a data de gozo da folga compensatória, o servidor deverá preencher o formulário de requerimento de compensação de horas extraordinárias, endereçado ao Departamento de Recursos Humanos (ANEXO ÚNICO), e protocolá-lo no GPI, com a solicitação de assinatura de sua chefia imediata e do Diretor ao qual está subordinado.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos realizará a análise do requerimento de compensação de horas extraordinárias, e fornecerá as informações correspondentes no respectivo processo administrativo, encaminhando-o, ao final, para decisão da Direção Administrativa e Financeira.

§ 1º Caso o requerimento seja deferido, o Departamento de Recursos Humanos lançará, no sistema eletrônico, a baixa das horas extraordinárias a serem compensadas, e comunicará a decisão ao servidor.

§ 2º O requerimento poderá ser indeferido, por decisão fundamentada, a qual será comunicada ao servidor.

Art. 5º A hora extraordinária poderá ser compensada em até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua efetiva realização pelo servidor.

Parágrafo único. Quando acumular 16 (dezesesseis) horas extraordinárias completas, registradas no sistema eletrônico do Departamento de Recursos Humanos, o servidor deverá requerer sua compensação, ainda que não tenha transcorrido o prazo do *caput* deste artigo.

Art. 6º As horas não compensadas na forma e nos prazos definidos nesta Portaria serão excluídas do sistema eletrônico do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º Serão compensadas na forma desta Portaria, as horas extraordinárias que totalizarem o mínimo de 4 (quatro) horas completas.

Parágrafo único. A compensação das horas extraordinárias que somarem quantidade inferior a 4 (quatro) horas completas será negociada e definida unicamente com a chefia imediata do servidor, a qual será responsável pelo controle da compensação, assegurando o regular funcionamento do setor.

Art. 8º Conforme o Art 5º, as horas extraordinárias começaram a ser contadas a partir de cada autorização de sua chefia imediata.

Art. 9º As horas extraordinárias pendentes de compensação na data de publicação desta Portaria deverão ser compensadas em até 60 (sessenta) dias.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 17 de junho de 2024.

Original Assinado

João Adorís Pandolfi

Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de
Linhares – Fundação Faceli